



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.243, DE 2009 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2009 (nº 275, de 2009, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2009 (nº 275, de 2007, na Casa de origem), que *estabelece normas de segurança a serem seguidas pelos estabelecimentos que especifica.*

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de agosto de 2009.

F. A. M. - Relator
(Arquivo)
Presidente
e. J. P.

ANEXO AO PARECER Nº 1.243, DE 2009

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2009 (nº 275, de 2009, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, com a finalidade de obrigar a regulamentação dos serviços de barbearia, cabeleireiro, salão de beleza, manicure, pedicuro, podólogo, aplicação de tatuagens, inserção de *piercings* e congêneres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se os parágrafos subsequentes:

“Art. 8º

.....

§ 5º Entre os serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população a que se refere o § 4º, serão obrigatoriamente regulamentados pela Agência os serviços de barbearia, cabeleireiro, salão de beleza, manicure, pedicuro, podólogo, aplicação de tatuagens, inserção de *piercings* e congêneres.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Publicado no DSF, de 04/08/2009.